



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Colégio de Dirigentes

Recomendação Normativa nº 009, de 11 de outubro de 2011
Assunto: Calendário de Concursos

A reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi discutido e acordado na reunião deste Colegiado realizada em 11 de outubro de 2011, no âmbito de suas competências e de acordo com seu Regimento interno, Capítulo II, Artigo 4º, RECOMENDA que:

- I) Estabelecer a data de 31 de outubro de 2011 como prazo final para que os processos de redistribuição sejam finalizados.
§ 1º Na data do caput, será considerado como processo deferido aquele que tiver as anuências do Diretor-Geral do respectivo Campus do IFRS e do preposto do outro órgão envolvido, além da existência da respectiva vaga e previsão orçamentária;
§ 2º Após a data do caput, será considerado como processo indeferido aqueles que não cumprirem os requisitos do parágrafo anterior e caput, sendo os mesmos devolvidos à origem para conhecimento e arquivamento;
§ 3º Esta recomendação é válida para todos os processos que ainda não foram finalizados, estejam eles abertos ou não.
- II) Convencionar o período até 30 de setembro de 2012 como aquele para a abertura de novos concursos públicos.
§ único Por motivo de liberação de novas vagas por parte do MEC, o Colégio de Dirigentes poderá propor edital extraordinário caso seja necessário.
- III) Estabelecer que novos processos de redistribuição só sejam encaminhados durante o mês de outubro de 2012.
§ único Os processos descritos no caput deste artigo serão analisados no mês de novembro de 2012 e, no caso de deferimento, encaminhados ao MEC em dezembro de 2012.
- IV) Propor que novos editais de remoção sejam realizados no período entre outubro e dezembro de 2012.
§ único Por motivo de liberação de novas vagas por parte do MEC, o Colégio de Dirigentes poderá propor edital extraordinário caso seja necessário.

- V) As vagas que forem disponibilizadas e não preenchidas via remoções e/ou concurso público e que não tiverem possíveis redistribuições para sua ocupação, poderão ser preenchidas através do aproveitamento de concursos públicos de outros órgãos, com as devidas autorizações e normas superiores.

Encaminhado para providências e procedimentos,

Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Reitora